

## Declaração

## 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
01	01		3.01.0	14.00		<b>Gabinete do Ministro</b>			
			3.01.0	31.00		<b>Gabinete</b>			
			3.01.0	41.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	2 000	—	(a)
			3.01.0	41.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	30 000	—	(a)
			3.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares ...	—	2 000	(a)
			3.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares ...	—	30 000	(a)
			3.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares ...	—	1 500	(a)
	06					<b>Serviços autónomos</b>			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
			3.01.0	38.03	3	Instituto de Tecnologia Educativa	1 500	—	(a)
						<i>Total do capítulo 01</i>	<u>33 500</u>	<u>33 500</u>	
						<b>2 — Secretaria de Estado do Ensino Superior</b>			
14						<b>Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos</b>			
	29					<b>Estabelecimentos diversos</b>			
		02				<b>Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil (serviços centrais — Lisboa)</b>			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			4.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros .....	—	13 000	(b)
			4.02.0	03.00		Horas extraordinárias .....	13 000	—	(b)
						<i>Total do capítulo 14</i>	<u>13 000</u>	<u>13 000</u>	
						<i>Total das transferências .....</i>	<u>46 500</u>	<u>46 500</u>	

(a) Despacho ministerial de 1 de Outubro de 1985. Acordo de 9 de Outubro de 1985.

(b) Despacho ministerial de 1 de Outubro de 1985. Acordo de 11 de Outubro de 1985.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Outubro de 1985. — O Director, *Francisco Clemente*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Cultural

Portaria n.º 944/85

de 14 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Cultura, sob parecer dos serviços competentes, que, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 1/78, de 7 de Janeiro, alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei

n.º 59/80, de 3 de Abril, e alínea b) do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de Agosto, seja fixado, conforme planta anexa a esta portaria, o perímetro de protecção do Castelo de Palmela, Igreja de Santiago e Pelourinho da mesma vila, classificados como monumentos nacionais por Decreto de 16 de Junho de 1910.

Ministério da Cultura.

Assinada em 21 de Outubro de 1985.

O Ministro da Cultura, *António Antero Coimbra Martins*.

